

EMENDA Nº 26, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Requer a exclusão do Art. 1.990-A do Texto Final do Anteprojeto no Parecer nº 1 – Relatoria do Direito das Sucessões:

Art. 1.990-A

Se todos os herdeiros e legatários forem concordes, a abertura do testamento cerrado ou a apresentação dos testamentos público e particular, bem como o seu registro e cumprimento, a nomeação de testamenteiro e a prestação de contas poderão ser feitos por escritura pública, cuja eficácia dependerá de anuência do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Indispensável acabar com esta excrescência, a necessidade do registro do testamento, principalmente do testamento público.

Um procedimento para lá de inócuo.

Basta a previsão do § 1º que outorga ao tabelião a abertura do testamento cerrado.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS